LEI ORDINÁRIA Nº 827, DE 9 DE JULHO 1985

Institui pensão especial à Sra. Maria Ângela Bahia Ruella.

Data de Criação
09/07/1985

Data de Publicação
12/07/1985

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 4131, de 12/07/1985

Origem
Não informada

Tipo
Lei Ordinária

Temática

- Instituição de pensão

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI Nº 827, DE 09 DE JULHO DE 1985

Institui pensão especial à Sra. Maria Ângela Bahia Ruella.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída uma Pensão Especial correspondente a três salários mínimos mensais à Senhora Maria Ângela Bahia Ruella, viúva do ex-Deputado Estadual Benjamim de Jesus Ruella, enquanto perdurar o estado de viuvez.

Art. 2º A pensão, de que trata o artigo anterior, será transferida integralmente a seus dependentes, enquanto menores em caso de morte da viúva.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de maio de 1985.

Rio Branco, 9 de julho de 1985, 97º da República, 83º do Tratado de Petrópolis e 24º do Estado do Acre.

NABOR TELES DA ROCHA JÚNIOR

Governador do Estado do Acre